



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Contratação de Fisioterapeuta para realização de 03 (três), sessões semanais de pilates, conforme ordem judicial exarada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, processo nº 9001400-14.2017.8.21.0009.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação do serviço de fisioterapia é necessária para atender à demanda da paciente que apresenta limitações físicas, dores musculares, problemas posturais, que requer tratamento fisioterapêutico. O objetivo é promover a reabilitação física, melhorar a qualidade de vida. Pois sem a intervenção adequada, essas condições podem se agravar, resultando em maior sofrimento para a paciente. A fisioterapia contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida da paciente, permitindo-lhe recuperar a mobilidade, reduzir a dor e aumentar a independência funcional.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Graduação em Fisioterapia reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- Formação específica em Pilates clínico ou terapêutico;
- Experiência comprovada na condução de sessões de pilates voltadas à reabilitação física.

2.1. O serviço tem natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

2.4. As PESSOAS FÍSICAS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade com foto;
- b) Comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de antecedentes criminais e distribuição de ações cíveis para pessoa física, expedida a no máximo 60 (sessenta) dias;
- h) Comprovação de regularidade de registro do profissional de saúde que executará o serviço contratado, junto o conselho de fiscalização profissional competente;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração Neste sentido, segue estimativa de aquisição:

Item	Quant. Aproximada	Descrição	Valor por sessão	Valor Total
01	159	Sessões de Pilates	R\$ 113,00	R\$ 17.967,00

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. O fisioterapeuta atua como profissional liberal.

Exige contrato de prestação de serviços com cláusulas claras sobre frequência, valores, local e obrigações.

Ideal para demandas específicas e temporárias, como cumprimento de ordem judicial.

Vantagens: Flexibilidade, menor custo com encargos trabalhistas.

Desvantagens: Menor vínculo contratual e estabilidade.

4.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa junto a profissionais do ramo com base no Decreto Municipal nº 039/2023, que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A atual contratação possui valor anual estimado em R\$ 17.967,00 (dezesete mil e novecentos e sessenta e sete reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



6.1. A presente solução visa atender à determinação judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo nº 9001400-14.2017.8.21.0009, que estabelece a obrigatoriedade da prestação de serviço especializado de fisioterapia com abordagem em pilates, em benefício de parte envolvida na ação.

Garantir o acesso contínuo e qualificado a sessões de pilates terapêutico, conduzidas por profissional habilitado, com vistas à promoção da saúde, reabilitação física e bem-estar do beneficiário, conforme prescrição judicial.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação do serviço de fisioterapia com abordagem em pilates, conforme determinado judicialmente no processo nº 9001400-14.2017.8.21.0009, não admite parcelamento por razões técnicas, operacionais e legais, conforme detalhado a seguir:

7.2 Natureza Contínua e Indivisível do Serviço

O objeto contratado consiste em sessões semanais de pilates com finalidade terapêutica, cuja eficácia depende da continuidade e regularidade do atendimento. O fracionamento da contratação comprometeria a evolução clínica do beneficiário e poderia configurar descumprimento da ordem judicial.

7.3 A prestação do serviço exige profissional com formação específica e vínculo contratual único, garantindo padronização técnica, continuidade do tratamento e responsabilidade profissional. A divisão em lotes ou etapas poderia gerar inconsistência na abordagem terapêutica e dificultar o acompanhamento clínico.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.

8.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2 A Secretaria de Saúde indicará seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: Odete Maria Guareschi, como gestora e Doilete Graciela Dreifke, como fiscal.

9.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;



- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 No caso específico desta contratação, **não haverá impacto socioambiental**, visto que, após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), não foi identificado.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Chapada/RS, 15 de setembro de 2025.

Odete Maria Guareschi

Secretária de Saúde